



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N° 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“Paço Municipal Christovam Melhado”



## DECRETO N.º 4.803/2.023

“Dispõe sobre a Operação Estiagem do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências”.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Cosmorama com a Campanha Mundial para a Redução de Desastres, da Estratégia Internacional para a Redução de Desastres, denominado Campanha Construindo Cidades Resilientes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n° 2.352, de 30 de dezembro de 2008 e minimizar os efeitos previsíveis que ocorrem no Município de Cosmorama no período de estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar, de forma sistêmica, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil para que, em conjunto, possa promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo Homem;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, restabelecendo o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal, e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária, bem como suas Normas Mínimas de Resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela Assistência Humanitária em Situação de Desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergência do Sistema Municipal de Defesa Civil, face ao período de maior seca do ano;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Cosmorama está integrada ao Sistema Regional e Estadual de Defesa Civil e que centraliza as ações de coleta de dados meteorológicos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aperfeiçoar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação dos departamentos municipais envolvidos, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Operação Estiagem 2023, no período compreendido entre os dias 01 de maio a 30 de setembro do corrente ano/exercício.

**Parágrafo único.** Durante o período estabelecido no *caput*, fica terminantemente proibida a utilização de água potável distribuída pelo Município para lavagem de quintais, calçadas, ruas, carros, prédios e jazigos, sujeitando-se o infrator às penalidades da Lei Municipal n° 2.352, de 30 de dezembro de 2008.

**Art. 2º.** Cabe ao Departamento do Meio Ambiente, por intermédio do Setor de Defesa Civil, a Coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil no Município, tendo em



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“Paço Municipal Christovam Melhado”



vista a baixa umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperatura e a estiagem que ocorrem no período.

**Art. 3º.** A Operação Estiagem 2023 baseia-se na adoção de medidas antecipadas e na minimização dos efeitos da estiagem e deflagração de ações a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - Índices de Baixa Umidade Relativa do Ar;
- II - Previsão Meteorológica;
- III - Vistorias em Campo.

**Art. 5º.** A Operação Estiagem 2023 trabalhará com 3 níveis relacionados com a Umidade Relativa do Ar, sendo:

- I - Estado de Atenção: URA entre 20% e 30%;
- II - Estado de Alerta: URA entre 12% e 20%;
- III - Estado de Emergência: URA menor que 12%.

**Art. 6º.** No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, os seguintes órgãos deverão ser comunicados:

- I - Secretaria Municipal de Governo (Gabinete);
- II - Departamento Municipal da Saúde;
- III – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;
- IV – Departamento Municipal de Educação;
- V – Departamento Municipal de Bem Estar Social;
- VI – Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- VII - Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 7º.** Fica adotado como padrão 10°C (dez graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito do Plano de Contingência para Operação Estiagem 2023, junto ao Departamento Municipal de Bem Estar Social.

**Art. 8º.** Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste decreto.

§ 1º. O Coordenador de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento para as providências preventivas e repressivas a serem tomadas junto à Coordenadoria Regional de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Companhia Energética de São Paulo - ELEKTRO, Companhia de Saneamento Ambiental – CETESB.

§ 2º. O Setor de Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das informações, acionamento e emissão de boletins de alerta e alarme a todos os órgãos com ações correlatas.

**Art. 9º.** Todos os órgãos integrantes da Operação Estiagem 2023 deverão priorizar ações que envolvam a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, auxiliar na interação entre os órgãos do governo e a comunidade no enfrentamento da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela.

**Art. 10.** Para o cumprimento do disposto no presente decreto poderá ser disponibilizada, mediante acionamento do Setor de Defesa Civil, equipe de plantão, maquinário e outros equipamentos, quando necessários, durante o horário de expediente, bem como fora dele.



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“Paço Municipal Christovam Melhado”



**Art. 11.** Será indicado, caso necessário, 01 (um) membro titular e um membro suplente de cada Departamento Municipal para o recebimento e repasse de informações pertinentes à Operação Estiagem.

**Art. 12.** As denúncias relacionadas à prevenção de incêndios ou desperdício de água potável deverão ser encaminhadas aos setores de fiscalização da Administração Pública Municipal, para realização de vistorias de constatação das irregularidades e ou elaboração de expediente administrativo de notificação ou multa.

**Art. 13.** Todos os setores de fiscalização acionados pela Seção de Defesa Civil deverão informar, semanal ou mensalmente, a totalização de vistorias realizadas, número de notificações ou multas aplicadas.

**Art. 14.** Visando à monitorização do Plano de Contingência para a Operação Estiagem 2023, o Departamento Municipal Ambiental poderá requisitar, temporariamente, servidores de órgãos municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal requisitado na forma do caput deste artigo ficará à disposição do Departamento Municipal Ambiental, no Setor de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, vencimentos e demais vantagens.

**Art. 15.** O Município de Cosmorama fará parte da Ação Integrada de Prevenção de Incêndio em Cobertura Vegetal, envolvendo os Municípios da região administrativa de São José do Rio Preto.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de maio de 2023.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**

Assistente Administrativo